

Processo n.: @RLI 21/00621690

Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-20/00330937: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019 - Apuração da irregularidade relativa à reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito

Responsável: Wellington Roberto Bielecki

Procurador: Fernando Rodrigo Correa

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 41/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015. (item 2.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 597/2022**).

2. Aplicar ao Sr. **Wellington Roberto Bielecki** – ex-Prefeito Municipal Mafra, CPF n. 003.959.569-27, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), prevista no art. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, em face da restrição tratada no item 1 acima, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas – DOTC-e -, para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 597/2022**, ao Responsável supranominado, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Mafra e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 4/2023

Data da Sessão: 15/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC